



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0001393-90.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE RESERVA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
RESERVA - REG CIVIL PESSOAS NATURAIS e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE RESERVA

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Há placa afixada no mural da Serventia informando que a segunda via da certidão custa R\$ 40, 00, todavia a Tabela de Custas prevê o valor fixo de R\$ 33, 77 e 175, 00 VRC, além das buscas estabelecidas no item II, alínea "c" e as demais custas (Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível). Desse modo, deverá retirar a placa e realizar a cobrança das segundas vias de certidões de acordo com o disposto na Tabela XII. - Os recibos de emolumentos deverão indicar as custas cobradas dos usuários, discriminando uma a uma. Além disso, as segundas vias poderão ser informatizadas, permanecendo a segunda via armazenada no computador da Serventia.

A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

- Segundo informações prestadas pelo Agente Interino a digitalização do acervo encontra-se completa. - A Serventia utiliza o Sistema da Ansata, realizando back-up diário.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do



CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Constatou-se que é lançado no Livro de Receitas e Despesas o valor do salário do Agente Interino, o que não é permitido. Desse modo, deverá abster-se de lançar o valor retirado mensalmente como "salário" das despesas do cartório.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de março de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 213.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN, art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS



Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 24.812 Livro: A-49 Folha: 026 Data: 07/05/2020 Termo: 24.776 Livro: A-48 Folha: 290 Data: 31/03/2020 Termo: 24.759 Livro: A-48 Folha: 273 Data: 13/03/2020 Termo: 24.751 Livro: A-48 Folha: 265 Data: 04/03/2020 Termo: 24.730 Livro: A-48 Folha: 244 Data: 07/02/2020 Termo: 24.727 Livro: A-48 Folha: 241 Data: 04/02/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 24.653 Livro: A-48 Folha: 167 Data: 05/11/2019 Termo: 24.652 Livro: A-48 Folha: 166 Data: 05/11/2019

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Sim

Inserir o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se no assento de nascimento termo sob nº 24. 730 a ausência da indicação do número do CPF da criança. Justificar e regularizar.

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Orienta-se acerca da desnecessidade de arquivamento do comprovante de residência dos genitores.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 115 Livro: 002 Folha: 115 Data: 27/11/2019 Termo: 116 Livro: 002 Folha: 116 Data:



16/03/2020
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 24.183 Livro: A-46 Folha: 297 Data: 26/07/2018
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Nos casos em que os documentos são apresentados os originais ao Registrador não é necessária a solicitação de autenticação em Tabelionato de Notas. Observar doravante.
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Prejudicado
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.528 Livro: A-40 Folha: 165 Data: 22/10/2018
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: No presente arquivo deverão ser guardados apenas os Termos de Reconhecimento de Paternidade Extrajudicial recebidos de outras Serventias, os Mandados Judiciais de averiguação de paternidade ou reconhecimento de paternidade deverão ser arquivados em pasta própria.
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 4.769 Livro: B-29 Folha: 124 Data: 28/03/2020 Termo: 4.767 Livro: B-29 Folha: 122 Data: 14/03/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Os assentos de casamentos deverão respeitar a dimensão mínima equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, nos termos do art. 41, V, do CN. Regularizar. - Mostra- se desnecessário o encaminhamento da habilitação ao Ministério Público para parecer. Observar doravante.

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim



As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.761 Livro: B-29 Folha: 116 Data: 28/02/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.750 Livro: B-29 Folha: 105 Data: 25/01/2020
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Não
Determinação / Recomendação: Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Prejudicado



LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.771 Livro: B-29 Folha: 126 Data: 18/04/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 006 Livro: BA-02 Folha: 001 Data: 08/06/2019

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim



REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 4.912 Livro: C-13 Folha: 241 Data: 25/03/2020 Termo: 4.905 Livro: C-13 Folha: 234
Data: 16/03/2020 Termo: 4.883 Livro: C-13 Folha: 212 Data: 10/02/2020**

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 103 Livro: CA-02 Folha: 008 Data: 09/09/2019

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 4.923 Livro: C-13 Folha: 252 Data: 27/04/2020 Termo: 4.921 Livro: C-13 Folha: 250
Data: 24/04/2020**

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Sim



Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o termo de abertura do arquivo de comunicados à Secretaria da Segurança Pública de outros estados.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 093 Livro: B-06 Folha: 088 Data: 20/04/2020 Termo: 1.229 Livro: B-09 Folha: 181 Data: 03/02/2020 Termo: 3.148 Livro: B-23 Folha: 274 Data: 20/03/2020 Termo: 5.386 Livro: A-27 Folha: 30 Data: 19/03/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que algumas averbações foram feitas com atraso, como é o caso da averbação do óbito no assento de casamento sob nº 093, que foi recebido em 01/04/2020 e anotado apenas em 20/04/2020. Observar doravante.

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 24.387 Livro: A-47 Folha: 201 Data: 05/02/2019 Termo: 4.397 Livro: B-28 Folha: 052 Data: 27/12/2019

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?
Sim
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?
Não
Determinação / Recomendação: Não envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 713 Livro: E-03 Folha: 167 Data: 10/03/2020 Termo: 712 Livro: E-03 Folha: 166 Data: 21/01/2020 Termo: 708 Livro: E-03 Folha: 162 Data: 06/11/2019
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 705 Livro: E-03 Folha: 159 Data: 04/10/2019
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Não
Determinação / Recomendação: Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - dos mandados judiciais que continuam sendo arquivados juntamente aos termos de reconhecimento de paternidade; a ausência de regularização dos comunicados às Secretarias de Segurança Pública de outros estados; e comunicação ao Juízo, através do Sistema Mensageiro, do cumprimento da ordem judicial (art. 13, CN). Justificar e regularizar.
ENCERRAMENTO





DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
.
Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações: - Há placa afixada no mural da Serventia informando que a segunda via da

certidão custa R\$ 40,00, todavia a Tabela de Custas prevê o valor fixo de R\$ 33,77 e 175,00 VRC, além das buscas estabelecidas no item II, alínea "c" e as demais custas (Selo Funarpen, FADEP e ISS, se cabível). Desse modo, deverá retirar a placa e realizar a cobrança das segundas vias de certidões de acordo com o disposto na Tabela XII.- Os recibos de emolumentos deverão indicar as custas cobradas dos usuários, discriminando uma a uma. Além disso, as segundas vias poderão ser informatizadas, permanecendo a segunda via armazenada no computador da Serventia.- Segundo informações prestadas pelo Agente Interino a digitalização do acervo encontra-se completa.- A Serventia utiliza o Sistema da Ansata, realizando back-up diário.- Deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Constatou-se que é lançado no Livro de Receitas e Despesas o valor do salário do Agente Interino, o que não é permitido. Desse modo, deverá abster-se de lançar o valor retirado mensalmente como "salário" das despesas do cartório.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de março de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 213.- Constatou-se no assento de nascimento termo sob nº 24.730 a ausência da indicação do número do CPF da criança. Justificar e regularizar.- Orienta-se acerca da desnecessidade de arquivamento do comprovante de residência dos genitores.- Nos casos em que os documentos são apresentados os originais ao Registrador não é necessária a solicitação de autenticação em Tabelionato de Notas nos Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade. Observar doravante.- No arquivo deverão ser guardados apenas os Termos de Reconhecimento de Paternidade Extrajudicial recebidos de outras Serventias, os Mandados Judiciais de averiguação de paternidade ou reconhecimento de paternidade deverão ser arquivados em pasta própria.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Os assentos de casamentos deverão respeitar a dimensão mínima equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, nos termos do art. 41, V, do CN. Regularizar.- Mostra-se desnecessário o encaminhamento da habilitação ao Ministério Público para parecer. Observar doravante.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o termo de abertura do arquivo de comunicados à Secretaria da Segurança Pública de outros estados.- Constatou-se que algumas averbações foram feitas com atraso, como é o caso da averbação do óbito no assento de casamento sob nº 093, que foi recebido em 01/04/2020 e anotado apenas em 20/04/2020. Observar doravante.- Não envia o cumprimento da ordem judicial recebida pelo Mandado Judicial via Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.- Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos. Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia não possui funcionários. Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - dos mandados judiciais que continuam sendo arquivados juntamente aos termos de reconhecimento de paternidade; a ausência de regularização dos comunicados às Secretarias de Segurança Pública de outros estados; e comunicação ao Juízo, através do Sistema Mensageiro, do cumprimento da ordem judicial (art. 13, CN). Justificar e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

